



## Nota Técnica 001/2017/SMJ-CGM-COPI

**Assunto:** Incompatibilidade entre a Instrução Normativa 01/2017 de SVMA e a Lei de Acesso à Informação

### RESUMO

---

1. Trata-se de avaliar a incompatibilidade entre a Instrução Normativa 01/2017 de SVMA, publicada no Diário Oficial da Cidade no dia 06 de janeiro de 2017, com a Lei Federal nº 12.527/2011.

### INFORMAÇÃO

---

#### **2. Apresentação dos fatos**

No dia 06.01.2017, foi publicada a Ordem Interna nº 001 /SVMA-GAB/2017, na edição nº 62 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo. O ato administrativo supracitado dispõe sobre a regulamentação do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que garante o direito a todos de receber informações dos órgãos públicos, de seu interesse particular, coletivo, ou geral e sobre o disposto nos artigos 41 e 42 da Lei Municipal nº 14.141/2006 e Decreto nº 51.714/2010, que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Municipal.

A Ordem Interna nº 001/SVMA-GAB/2017 determina, em linhas gerais, diversos procedimentos e requisitos para a autorização de vistas aos processos administrativos sob responsabilidade do órgão como, por exemplo:

a) o deferimento das solicitações de “vistas” de processo caberá ao Diretor responsável pela Unidade que detiver o processo administrativo, desde que comprovado o legítimo interesse do solicitante;

b) estipula os requisitos para consulta do processo, como identificação do interessado, preenchimento do termo de vistas, assinatura de declaração de retirada de cópias do documento;

c) permite a consulta a advogado sem a necessidade de procuração;

d) permite a consulta a terceiros, não figurante no processo administrativo, desde que desde que, seja declarada e justificada, por escrito, a necessidade de seu

conhecimento para a defesa de interesse difuso, direito próprio ou coletivo, ou para esclarecimento de situação de interesse pessoal.

### **3. Análise da abrangência da Lei de Acesso à Informação**

A Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527 de 2011) concretiza o inciso XXXIII artigo 5º da Constituição Federal (CF) de 1988, que determina que

*Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.*

O conceito de informações públicas de que trata a Lei de Acesso à Informação (LAI) deve ser compreendido em sentido amplo, isto é, abrangendo um vasto conjunto de informações. A seguir, de modo não exaustivo, apresenta-se alguns tipos de acesso à informação, de acordo com o estabelecido no artigo 7º da LAI:

- Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por órgãos e entidades;
- Informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com órgãos ou entidades, mesmo que o vínculo já tenha cessado;
- Informação sobre atividades exercidas por órgãos e entidades, bem como implementação, acompanhamento e resultados de programas, projetos e ações, indicadores e metas;
- Resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas por órgãos de controle interno e externo;
- Documentos intermediários de fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, como relatórios, notas técnicas, ofícios, análises, entre outros, em qualquer formato ou suporte.

De modo geral, ao receber o pedido de acesso a uma informação, o órgão deverá observar o princípio básico da Lei nº 12.527/11, denominado como princípio da máxima divulgação, em que a publicidade é a regra e o sigilo a exceção.

Ademais, a análise da solicitação deverá ser feita de acordo com as demais disposições da LAI, do Decreto nº 53.623/2012 e das eventuais indicações de sigilo existentes. Caso não haja fundamentação nas hipóteses excepcionais de negativa de acesso, a informação deverá ser disponibilizada de forma imediata.

As hipóteses possíveis de sigilo estão elencadas no artigo 30 do Decreto 53.623/2012, sendo que a classificação de informação deve ser formalizada por meio do procedimento descrito nos artigos 36 a 39 da mesma legislação, sendo que compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação apreciar e concretizar a classificação de informações.

Por último, assegura-se o acesso à informação quando em um mesmo suporte (documento ou banco de dados) coexistirem informações sem restrição de acesso e informações protegidas por alguma hipótese de sigilo. Neste caso, garante-se o direito ao cidadão de conhecer as primeiras, seja pela entrega do documento com a ocultação das informações sigilosas, seja a partir da confecção de um novo documento que as descreva (extrato ou certidão).

#### **4. Aplicação da Lei 12.527/2011 no caso em concreto**

A Coordenadoria de Promoção da Integridade, órgão da Controladoria Geral do Município, com supedâneo legal no art 125 e no art. 134, I, analisando a Ordem Interna nº 001 /SVMA-GAB/2017 identificou que seu conteúdo mostra incompatibilidades com a Lei Federal nº 12.527/2011 e sua regulamentação no âmbito do município de São Paulo pelo Decreto Municipal nº 53.623/2012. A seguir estão expostos os principais pontos de dissonância:

(i) A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente subtrai reserva de lei, visto que a política de acesso à informação está devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal 53.623/2012, o qual responde à Lei Federal 12.527/2011;

(ii) Os quesitos do item 1 estão em desconformidade com o artigo 15 do Decreto Municipal 53.623/2012, visto que colocam óbices não existentes para o acesso à informação. Os únicos requisitos para ter acesso à informação previstos pelo decreto que regulamenta a LAI são:

*Art. 15. O pedido de acesso à informação deverá conter, sob pena de não conhecimento: I – o nome do requerente; II – o número de documento de identificação válido; III – a especificação, de forma clara, objetiva e precisa, da informação requerida; e IV – o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.*

(iii) Os requisitos do item 1 relativos à necessidade de declarar e justificar o seu interesse em ter acesso à informação também está em desacordo com o artigo 17 do Decreto Municipal 53.623/2012, que veda explicitamente a exigência de qualquer tipo de justificativa ou motivo ao solicitante da informação.

*Art. 17. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.*

(iv) Em relação à determinação prevista no item F (recolhimento do preço público correspondente às cópias do processo) ressalta-se que, apesar de devido, este requisito não está alinhado às boas práticas recomendadas pela CGM e por outros órgãos de controle, que orientam a não debitar do munícipe valores de menor monta<sup>1</sup>. No âmbito do município, a CGM vem recomendando a gratuidade no caso de requisição de até 20

---

<sup>1</sup> Controladoria-Geral da União (2015). Aplicação da Lei de Acesso à Informação em Recursos à CGU. Brasília, maio de 2015. Disponível em : <http://bit.ly/2e2riFZ>

cópias de documento, visto que tal demanda não oneraria o erário de forma a causar prejuízos à administração pública.

### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de uma Lei Federal publicada posteriormente à promulgação da Lei Municipal nº 14.141/2006, a Lei Federal nº 12.527/2011 sobrepõe-se a todas as normativas sobre os processos administrativos na esfera municipal com base no princípio de compatibilidade vertical das leis.

Em vista dos argumentos acima expostos, e ficando clara a irregularidade e a ilegalidade do ato administrativo em comento, manifestamo-nos pela anulação do mesmo, nos termos da Súmula 473 do STF, que determina que atos eivados de vícios devem ser anulados pela Administração, e recomenda-se que o órgão consulte a Controladoria Geral do Município nos casos em que a temática do direito à informação circunscrever a atuação administrativa.

São Paulo, 10 de janeiro de 2017

À consideração superior,

Thomaz Anderson Barbosa da Silva  
Coordenador Substituto - RF 836.429.0/1  
Coordenadoria de Promoção da Integridade  
Controladoria Geral do Município

De acordo.

Nome

Cargo – RF

Controladoria Geral do Município  
Secretaria Municipal de Justiça